



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 28-A

Brasília - DF, sexta-feira, 12 de fevereiro de 2016



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.670, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2016, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 8º e art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 54 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, observadas as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, poderão empenhar, até o mês de março de 2016, os valores estabelecidos no Anexo I.

- § 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:
- I - aos grupos de natureza de despesa:
 - a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";
 - b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e
 - c) "6 - Amortização da Dívida";
 - II - às despesas financeiras relacionadas no Anexo V;
 - III - às despesas custeadas com receitas oriundas de doações e de convênios; e

IV - às despesas relacionadas na Seção I do Anexo III à Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e não constantes do Anexo VI.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais abertos e os créditos especiais reabertos neste exercício relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º, terão sua execução condicionada aos valores constantes do Anexo I.

§ 3º O empenho das despesas relacionadas no Anexo V com indicativo de controle de fluxo financeiro observará os limites estabelecidos em ato da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

§ 4º O empenho de despesas à conta de receitas próprias, fontes 150, 180, 250 e 280, somente poderá ocorrer até o montante da reestimativa constante do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, elaborada com base nos dados de arrecadação re-

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

gistrados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi e na tendência do exercício, respeitadas as dotações orçamentárias aprovadas e os valores constantes do Anexo I.

Art. 2º O pagamento de despesas no exercício de 2016, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores, dos créditos suplementares e especiais abertos e dos créditos especiais reabertos neste exercício, observará os valores constantes do Anexo II.

§ 1º Não se inclui nos valores a que se refere o **caput** o pagamento referente às dotações relacionadas no § 1º do art. 1º.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no **caput**, serão considerados:

I - as ordens bancárias emitidas no Siafi em 2015 e 2016, cujos saques na conta única do Tesouro Nacional, mantida no Banco Central do Brasil, efetivarem-se no exercício financeiro de 2016;

II - as ordens bancárias de pagamentos entre órgãos e entidades integrantes do Siafi (Intra-Siafi) emitidas em 2016;

III - a emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - Darf, Guia da Previdência Social - GPS, Guia de Recolhimento da União - GRU, Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de Informações da Previdência Social - GFIP, em qualquer modalidade, no Siafi;

IV - os pagamentos efetuados diretamente no exterior, inclusive aqueles relativos às operações realizadas com recursos de organismos financeiros internacionais, observado o disposto no art. 6º;

V - as aquisições de bens e serviços realizadas mediante operações de crédito internas ou externas, tendo por referência a data do registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex, que deverá ser a mesma data de contabilização no Siafi; e

VI - outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas.

§ 3º Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, as respectivas programações de movimentação, empenho e pagamento serão igualmente descentralizadas e, tratando-se de despesas à conta de recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, caberá ao órgão descentralizador efetuar o correspondente repasse financeiro.

§ 4º O pagamento dos restos a pagar, incluídos nos valores de que trata o **caput**, deverá enquadrar-se adicionalmente nos cronogramas mensais de restos a pagar processados e não processados de que tratam os Anexos III e IV, respectivamente.

§ 5º Os cronogramas referidos no § 4º poderão ser alterados por ato do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, mediante solicitação do respectivo órgão setorial do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 3º Observadas as exclusões de que trata o § 1º do art. 2º, as liberações de recursos do Tesouro Nacional para os órgãos do Poder Executivo terão como parâmetro os valores mensais fixados no Anexo II, as disponibilidades de recursos, o limite de saque e o pagamento efetivo de cada órgão.

§ 1º O pagamento de despesa do exercício e de restos a pagar, decorrente de créditos orçamentários descentralizados, será computado no órgão descentralizador.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda poderá requerer dos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal a transferência ou a devolução de saldos financeiros em excesso nas unidades, tendo por referência os parâmetros previstos no **caput**.

§ 3º A liberação de recursos financeiros para o pagamento das despesas de que trata o § 3º do art. 1º deverá adequar-se à programação financeira do Tesouro Nacional.

§ 4º A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda poderá bloquear a execução financeira dos órgãos que ultrapassarem os valores autorizados para pagamento à conta das fontes de recursos 150 e 250, e suas correspondentes de exercícios an-

teriores, definidos no detalhamento de que trata o inciso III do **caput** do art. 7º.

Art. 4º Os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal e os ordenadores de despesa deverão observar, para os projetos financiados com recursos externos e de contrapartida nacional, inclusive a importação financiada de bens e serviços, as definições do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 5º Deverão ser registrados no Siafi, no âmbito de cada órgão:

I - a correspondente execução orçamentária e financeira de cada projeto financiado com recursos externos e contrapartida, inclusive a importação financiada de bens e serviços, em unidade gestora criada exclusivamente para essa finalidade; e

II - os acordos de cooperação celebrados com organismos internacionais para execução de projetos financiados com recursos externos.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do **caput** não veda a criação de mais de uma unidade gestora para cada projeto, caso seja de interesse do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 6º Fica vedado, no âmbito dos projetos financiados com recursos de organismos multilaterais, agências governamentais estrangeiras, organização supranacional ou qualquer outra organização internacional ou órgão governamental estrangeiro, o pagamento ao fornecedor de bem ou serviço, mediante saque direto no exterior, devendo ser executadas todas as movimentações financeiras por meio do Siafi, na forma regulamentada pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º Poderá ser admitido, em caráter excepcional e desde que autorizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que as despesas realizadas fora do País, financiadas por contribuições financeiras não reembolsáveis, sejam pagas no exterior diretamente pelos credores externos referidos no **caput**.

§ 2º As movimentações financeiras autorizadas nos termos do § 1º deverão ser registradas no Siafi, na forma estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 7º Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão, no âmbito de suas competências, permitida a delegação:

I - alterar os valores estabelecidos para os órgãos relacionados nos Anexos I e II;

II - proceder ao remanejamento dos valores de movimentação e empenho e de pagamento constantes dos Anexos I e II;

III - detalhar os valores constantes dos Anexos I e II e ajustar os referidos detalhamentos; e

IV - estabelecer normas, procedimentos e critérios necessários ao disciplinamento da execução orçamentária do exercício.

§ 1º A alteração e o remanejamento de que tratam, respectivamente, os incisos I e II do **caput** serão efetuados de acordo com o detalhamento estabelecido na forma do inciso III do **caput**.

§ 2º No remanejamento a que se referem o inciso II do **caput** e o § 1º, poderão ser incluídos órgãos orçamentários beneficiados com transferência de dotações nos termos do art. 52 da Lei nº 13.242, de 2015.

Art. 8º As metas quadrimestrais para o superávit primário e a demonstração de sua compatibilidade com os montantes para pagamento, em conformidade com os incisos I e IV do § 1º do art. 54 da Lei nº 13.242, de 2015, constam do Anexo X.

Art. 9º Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedada aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com o art. 167, **caput**, inciso II, da Constituição, e com o art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os valores e os cronogramas estabelecidos.



Art. 10. Os Ministros de Estado, os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, especialmente da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei nº 13.242, de 2015, esta, em particular, quanto aos art. 117 e art. 140, **caput** e § 1º, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. À Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal cabe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 12. Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 13. Ficam estabelecidas as metas constantes dos Anexos VII, VIII e IX, contendo:

I - Anexo VII - Previsão da Receita do Governo Central - 2016 - Receita por Fonte de Recursos, nos termos do inciso II do § 1º do art. 54 da Lei nº 13.242, de 2015;

II - Anexo VIII - Arrecadação/Previsão das Receitas Federais - 2016 - Líquida de Restituições e Incentivos Fiscais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 54 da Lei nº 13.242, de 2015; e

III - Anexo IX - Resultado Primário das Empresas Estatais Federais - 2016, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 54 da Lei nº 13.242, de 2015.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de fevereiro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa
Valdir Moysés Simão

ANEXO I
VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
ATÉ MARÇO

Órgãos		PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
		Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
20000	Presidência da República		0	0	63.524.808		118.704.068	182.228.876
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento		0	0	315.664.704		386.971.203	702.635.907
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação		46.516.693	46.516.693	114.590.172		694.142.045	855.248.911
25000	Ministério da Fazenda		0	0	383.850.672		551.282.144	935.132.816
26000	Ministério da Educação		211.166.142	211.166.142	8.651.825.021		4.467.741.295	13.330.732.458
28000	Min. do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior		0	0	27.104.604		171.640.938	198.745.542
30000	Ministério da Justiça		0	0	251.105.208		500.581.222	751.686.430
32000	Ministério de Minas e Energia		20.878.073	20.878.073	63.600.732		1.087.153.184	1.171.631.989
35000	Ministério das Relações Exteriores		0	0	264.980.907		183.548.970	448.529.877
36000	Ministério da Saúde		106.279.717	106.279.717	76.234.077.116		3.057.365.296	79.397.722.129
39000	Ministério dos Transportes		1.044.787.040	1.044.787.040	314.491.888		210.785.698	1.570.064.626
40000	Ministério do Trabalho e Previdência Social		0	0	464.126.796		402.982.536	867.109.332
41000	Ministério das Comunicações		76.238.277	76.238.277	26.155.812		60.594.114	162.988.203
42000	Ministério da Cultura		11.294.248	11.294.248	32.156.076		104.946.476	148.396.800
44000	Ministério do Meio Ambiente		0	0	59.088.672		134.887.949	193.976.621
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão		130.111	130.111	1.916.868.746		154.801.158	2.071.800.015
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário		0	0	255.538.160		256.411.672	511.949.832
51000	Ministério do Esporte		82.323.141	82.323.141	61.036.620		126.753.938	270.113.699
52000	Ministério da Defesa		742.318.638	742.318.638	6.077.465.049		1.167.209.933	7.986.993.619
53000	Ministério da Integração Nacional		412.290.035	412.290.035	56.797.661		158.961.491	628.049.187
54000	Ministério do Turismo		0	0	4.056.648		75.557.550	79.614.198
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		25.685.742	25.685.742	28.656.291.204		538.396.746	29.220.373.692
56000	Ministério das Cidades		1.369.831.462	1.369.831.462	71.643.644		216.946.847	1.658.421.953
57000	Min. das Mulheres, da Iguald. Racial e dos Dir. Humanos		0	0	1.852.008		59.394.845	61.246.853
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República		0	0	120.000		844.687	964.687
62000	Secretaria de Aviação Civil		258.739.602	258.739.602	10.279.800		168.716.246	437.735.648
63000	Advocacia-Geral da União		0	0	53.078.088		50.030.521	103.108.609
66000	Controladoria-Geral da União		0	0	16.881.012		14.558.511	31.439.523
68000	Secretaria de Portos		142.032.365	142.032.365	3.804.084		48.895.805	194.732.254
71000	Encargos Financeiros da União		8.676.821	8.676.821	0		145.180.936	153.857.757
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios		0	0	120.088.254		2.144.655	122.232.909
74000	Operações Oficiais de Crédito		0	0	0		88.753.217	88.753.217
	Reserva para Emendas de Bancada Estadual	562.000.000		562.000.000				562.000.000
	Reserva para Emendas Individuais					1.507.294.956		1.507.294.956
TOTAL		562.000.000	4.559.188.105	5.121.188.105	124.572.144.166	1.507.294.956	15.406.885.894	146.607.513.121

ANEXO II
VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016 E AOS RESTOS A PAGAR

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ	R\$ mil
20000	Presidência da República	216.725	296.494	349.745	402.995	456.246	509.496	562.747	615.998	669.248	722.499	775.749	
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	492.049	757.989	966.823	1.175.657	1.384.490	1.593.324	1.802.157	2.010.991	2.219.825	2.428.658	2.637.492	
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	833.759	1.242.804	1.580.209	1.917.613	2.255.017	2.592.421	2.929.825	3.267.230	3.604.634	3.942.038	4.279.442	
25000	Ministério da Fazenda	552.969	846.571	1.080.173	1.406.594	1.733.016	2.059.437	2.385.858	2.712.280	3.038.701	3.365.122	3.691.544	
26000	Ministério da Educação	6.505.376	8.748.499	10.691.622	13.787.453	16.883.285	19.979.116	23.074.947	26.170.779	29.266.610	32.362.441	35.458.273	
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	186.091	283.130	325.169	416.642	508.114	599.587	691.060	782.532	874.005	965.478	1.056.950	
30000	Ministério da Justiça	494.116	712.813	831.510	1.134.396	1.437.281	1.740.166	2.043.052	2.345.937	2.648.822	2.951.707	3.254.593	
32000	Ministério de Minas e Energia	144.425	219.062	263.700	310.302	356.905	403.507	450.110	496.712	543.315	589.917	6.586.520	
35000	Ministério das Relações Exteriores	270.258	379.860	463.819	576.626	689.433	802.240	915.047	1.027.854	1.140.661	1.253.468	1.366.275	
36000	Ministério da Saúde	16.943.779	24.424.328	30.690.620	38.459.476	46.476.447	54.493.417	62.510.387	70.527.358	78.544.328	86.561.298	94.578.269	
39000	Ministério dos Transportes	303.537	365.525	424.125	568.510	712.895	857.280	1.001.666	1.146.051	1.290.436	1.434.821	1.579.206	
40000	Ministério do Trabalho e Previdência Social	428.003	647.451	786.900	1.048.790	1.310.680	1.572.570	1.834.461	2.096.351	2.358.241	2.620.132	2.882.022	
41000	Ministério das Comunicações	36.577	58.551	80.526	119.175	157.824	196.474	235.123	273.772	312.422	351.071	389.720	
42000	Ministério da Cultura	102.764	145.234	167.703	229.469	291.236	353.002	414.769	476.535	538.302	600.068	661.835	
44000	Ministério do Meio Ambiente	117.400	170.478	213.555	295.413	377.270	459.128	540.986	622.843	704.701	786.559	868.416	
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	129.844	202.589	275.335	384.127	492.920	601.713	710.505	819.298	928.090	1.036.883	2.845.676	
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	275.094	378.506	481.919	645.930	809.941	973.952	1.137.963	1.301.975	1.465.986	1.629.997	1.794.008	
51000	Ministério do Esporte	136.902	219.942	255.438	302.103	376.311	450.519	524.727	598.936	673.144	747.352	821.560	

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 10002016021200002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



52000	Ministério da Defesa	2.397.318	3.371.213	4.145.107	5.262.059	6.379.011	7.495.963	8.612.916	9.729.868	10.846.820	11.963.772	13.080.725
53000	Ministério da Integração Nacional	115.771	180.405	231.675	329.036	426.398	523.759	621.121	718.482	815.844	913.205	1.010.567
54000	Ministério do Turismo	37.560	57.872	78.184	125.587	172.989	220.391	267.793	315.195	362.598	410.000	457.402
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	5.307.745	7.732.851	10.007.956	12.874.046	15.590.135	18.306.225	21.022.314	23.738.403	26.454.493	29.170.582	31.886.672
56000	Ministério das Cidades	97.398	214.907	270.575	408.419	546.262	684.106	821.950	959.793	1.097.637	1.235.481	1.373.325
57000	Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	39.648	57.804	75.960	111.243	146.525	181.808	217.091	252.373	287.656	322.938	358.221
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	797	982	1.167	1.670	2.172	2.675	3.178	3.680	4.183	4.686	5.188
62000	Secretaria de Aviação Civil	112.270	192.873	223.710	278.668	384.941	491.214	597.486	703.759	810.032	916.305	1.022.577
63000	Advocacia-Geral da União	61.683	90.556	114.429	144.283	174.137	203.991	233.845	263.699	293.553	323.407	353.261
66000	Controladoria-Geral da União	16.415	23.287	27.659	37.231	46.802	56.374	65.946	75.517	85.089	94.660	104.232
68000	Secretaria de Portos	44.850	63.158	73.467	101.431	129.395	157.359	185.323	213.287	241.251	269.215	297.179
71000	Encargos Financeiros da União	153.859	173.717	193.575	278.263	362.952	447.641	532.330	617.019	701.708	786.397	871.086
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	23.224	35.339	47.454	58.142	68.830	79.517	90.205	100.893	111.581	122.268	132.956
74000	Operações Oficiais de Crédito	107.754	113.046	118.338	170.110	221.883	273.656	325.428	377.201	428.974	480.747	532.519
SUBTOTAL		36.685.960	52.407.836	65.538.147	83.361.459	101.361.743	119.362.028	137.362.316	155.362.601	173.362.890	191.363.172	217.013.460
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC		7.849.675	11.497.880	13.634.465	15.771.049	17.907.634	20.044.218	22.180.803	24.317.387	26.453.972	28.590.556	30.727.129
EMENDAS COM INDICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO 6		877.477	1.694.106	2.510.735	3.327.365	4.143.994	4.960.623	5.777.253	6.593.882	7.410.511	8.227.140	9.043.770
TOTAL GERAL		45.413.112	65.599.822	81.683.347	102.459.873	123.413.371	144.366.869	165.320.372	186.273.870	207.227.373	228.180.868	256.784.359

ANEXO III
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

		R\$ mil										
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	39.700	42.746	45.793	48.839	51.885	51.885	51.885	51.885	51.885	51.885	51.885
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	143.260	193.698	244.136	294.573	345.011	395.449	445.886	496.324	546.762	597.199	647.637
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	419.907	502.287	584.666	667.046	749.426	831.806	914.185	996.565	1.078.945	1.161.325	1.243.704
25000	Ministério da Fazenda	25.027	25.027	25.027	25.027	25.027	25.027	25.027	25.027	25.027	25.027	25.027
26000	Ministério da Educação	1.764.056	1.764.056	1.764.056	1.764.056	1.764.056	1.764.056	1.764.056	1.764.056	1.764.056	1.764.056	1.764.056
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	2.492	3.738	4.984	6.230	7.475	8.721	9.967	11.213	12.459	13.705	14.951
30000	Ministério da Justiça	93.015	120.939	148.862	176.786	204.709	232.633	260.557	288.480	316.404	344.327	372.251
32000	Ministério de Minas e Energia	43.130	43.130	43.130	43.130	43.130	43.130	43.130	43.130	43.130	43.130	43.130
35000	Ministério das Relações Exteriores	1.072	1.608	2.144	2.680	3.216	3.752	4.288	4.824	5.360	5.896	6.432
36000	Ministério da Saúde	925.052	1.227.136	1.227.136	1.227.136	1.227.136	1.227.136	1.227.136	1.227.136	1.227.136	1.227.136	1.227.136
39000	Ministério dos Transportes	16.261	16.261	16.261	16.261	16.261	16.261	16.261	16.261	16.261	16.261	16.261
40000	Ministério do Trabalho e Previdência Social	211.156	304.631	304.631	304.631	304.631	304.631	304.631	304.631	304.631	304.631	304.631
41000	Ministério das Comunicações	12.698	19.009	25.321	31.633	37.944	44.256	44.256	44.256	44.256	44.256	44.256
42000	Ministério da Cultura	22.745	34.118	45.491	56.864	68.236	79.609	90.982	102.355	113.727	125.100	136.473
44000	Ministério do Meio Ambiente	25.626	41.501	57.377	73.252	73.252	73.252	73.252	73.252	73.252	73.252	73.252
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	35.098	35.098	35.098	35.098	35.098	35.098	35.098	35.098	35.098	35.098	35.098
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	73.933	108.986	144.038	179.091	214.144	249.197	249.197	249.197	249.197	249.197	249.197
51000	Ministério do Esporte	69.660	104.490	139.320	174.151	208.981	243.811	278.641	313.471	348.301	383.131	417.961
52000	Ministério da Defesa	1.180.784	1.616.900	1.616.900	1.616.900	1.616.900	1.616.900	1.616.900	1.616.900	1.616.900	1.616.900	1.616.900
53000	Ministério da Integração Nacional	84.410	126.615	168.821	211.026	253.231	295.436	337.641	379.846	422.051	464.256	506.462
54000	Ministério do Turismo	30.000	45.000	60.000	75.000	90.000	105.000	189.468	273.937	358.405	442.874	527.342
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	20.069	30.104	40.138	50.173	60.207	70.242	80.276	90.311	100.345	110.380	120.414
56000	Ministério das Cidades	32.229	42.717	53.205	63.694	74.182	84.670	95.158	105.647	116.135	126.623	137.112
57000	Minist. das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Dir. Humanos	4.062	5.737	7.412	7.412	7.412	7.412	7.412	7.412	7.412	7.412	7.412
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
62000	Secretaria de Aviação Civil	7.398	7.398	7.398	7.398	7.398	7.398	7.398	7.398	7.398	7.398	7.398
63000	Advocacia-Geral da União	31.732	31.732	31.732	31.732	31.732	31.732	31.732	31.732	31.732	31.732	31.732
66000	Controladoria-Geral da União	1.198	1.198	1.198	1.198	1.198	1.198	1.198	1.198	1.198	1.198	1.198
68000	Secretaria de Portos	31.824	47.736	47.736	47.736	47.736	47.736	47.736	47.736	47.736	47.736	47.736
71000	Encargos Financeiros da União	52.191	52.191	52.191	52.191	52.191	52.191	52.191	52.191	52.191	52.191	52.191
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
74000	Operações Oficiais de Crédito	107.754	111.829	111.829	111.829	111.829	111.829	111.829	111.829	111.829	111.829	111.829
SUBTOTAL		5.507.539	6.707.616	7.056.031	7.402.773	7.733.634	8.061.454	8.417.374	8.773.298	9.129.219	9.485.141	9.841.064
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC		3.007.826	3.270.456	3.533.086	3.795.716	4.058.346	4.320.975	4.583.605	4.846.235	5.108.865	5.371.495	5.634.125
EMENDAS COM INDICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO 6		17.938	26.908	35.877	44.846	53.815	62.785	71.754	80.723	89.692	98.661	107.631
TOTAL GERAL		8.533.303	10.004.980	10.624.994	11.243.335	11.845.795	12.445.214	13.072.733	13.700.256	14.327.776	14.955.297	15.582.820

ANEXO IV
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ	R\$ mil
20000	Presidência da República	95.493	136.505	177.518	218.530	259.543	300.555	300.555	300.555	300.555	300.555	300.555	300.555
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	114.028	189.065	264.101	339.138	414.175	489.212	564.248	639.285	714.322	789.359	864.395	864.395
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	445.807	668.711	891.614	1.114.518	1.337.421	1.560.325	1.783.228	2.006.132	2.229.035	2.451.939	2.674.842	2.674.842
25000	Ministério da Fazenda	504.263	694.297	884.331	1.074.364	1.074.364	1.074.364	1.074.364	1.074.364	1.074.364	1.074.364	1.074.364	1.074.364
26000	Ministério da Educação	2.435.992	3.677.078	4.918.165	6.159.251	7.400.337	8.641.424	8.641.424	8.641.424	8.641.424	8.641.424	8.641.424	8.641.424
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	176.513	176.513	176.513	176.513	176.513	176.513	176.513	176.513	176.513	176.513	176.513	176.513
30000	Ministério da Justiça	475.809	713.714	951.618	1.189.523	1.427.427	1.665.332	1.903.236	2.141.141	2.379.046	2.616.950	2.854.855	2.854.855
32000	Ministério de Minas e Energia	31.299	46.627	61.955	77.284	92.612	107.940	123.268	138.596	153.924	169.252	184.580	184.580
35000	Ministério das Relações Exteriores	24.737	36.640	48.542	48.542	48.542	48.542	48.542	48.542	48.542	48.542	48.542	48.542
36000	Ministério da Saúde	2.746.948	4.035.997	5.325.047	6.614.096	7.903.145	9.192.195	9.192.195	9.192.195	9.192.195	9.192.195	9.192.195	9.192.195
39000	Ministério dos Transportes	160.404	242.868	325.333	407.798	490.262	572.727	572.727	572.727	572.727	572.727	572.727	572.725
40000	Ministério do Trabalho e Previdência Social	136.600	204.031	271.462	338.893	406.324	473.754	541.185	608.616	608.616	608.616	608.616	608.616
41000	Ministério das Comunicações	33.951	50.926	67.901	84.876	101.852	118.827	135.802	152.778	169.753	186.728	203.704	203.704
42000	Ministério da Cultura	85.565	128.348	171.131	213.914	256.696	299.479	342.262	385.044	427.827	470.610	513.393	513.393
44000	Ministério do Meio Ambiente	49.105	72.216	95.327	118.438	141.549	164.660	187.771	210.882	210.882	210.882	210.882	210.882
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	50.665	75.997	101.329	126.662	151.994	177.326	202.659	227.991	253.323	278.656	303.988	303.988
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	412.869	619.304	825.739	1.032.174	1.238.608	1.445.043	1.651.478	1.857.912	2.064.347	2.270.782	2.477.217	2.477.217
51000	Ministério do Esporte	167.622	251.433	335.244	419.055	502.866	586.677	670.488	754.299	838.110	921.921	1.005.732	1.005.732
52000	Ministério da Defesa	654.840	982.260	1.309.680	1.637.099	1.964.519	2.291.939	2.619.359	2.946.779	3.274.199	3.601.619	3.929.039	3.929.039
53000	Ministério da Integração Nacional	86.812	130.217	173.623	217.029	260.435	303.841	347.247	390.652	434.058	477.464	520.870	520.870
54000	Ministério do Turismo	216.688	325.032	433.376	541.720	650.064	758.408	866.752	975.096	1.083.440	1.191.785	1.300.129	1.300.129
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1.631.258	2.340.716	3.050.174	3.050.174	3.050.174	3.050.174	3.050.174	3.050.174	3.050.174	3.050.174	3.050.174	3.050.174
56000	Ministério das Cidades	305.085	457.628	610.171	762.713	915.256	1.067.799	1.220.341	1.372.884	1.525.427	1.677.970	1.830.512	1.830.512
57000	Minist. das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Dir. Humanos	49.855	75.744	101.633	127.522	153.411	179.300	205.189	231.078	231.078	231.078	231.078	231.078
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	382	575	575	575	575	575	575	575	575	575	575	575
62000	Secretaria de Aviação Civil	29.703	37.620	45.537	53.454	61.371	69.288	77.205	85.121	93.038	100.955	108.872	108.872
63000	Advocacia-Geral da União	17.544	25.737	33.929	42.122	50.315	58.508	58.508	58.508	58.508	58.508	58.508	58.508
66000	Controladoria-Geral da União	11.324	16.531	21.738	26.945	32.152	37.359	37.359	37.359	37.359	37.359	37.359	37.359
68000	Secretaria de Portos	47.795	70.124	92.452	114.781	137.109	159.438	181.766	204.095	226.423	248.752	271.080	271.080
71000	Encargos Financeiros da União	79.765	119.647	159.530	199.412	239.295	279.177	319.059	358.942	398.824	438.707	478.589	478.589
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	433	637	841	1.044	1.248	1.452	1.655	1.859	2.063	2.266	2.470	2.470
74000	Operações Oficiais de Crédito	25.831	38.746	51.661	64.576	77.492	90.407	103.322	116.238	129.153	142.068	154.984	154.984
SUBTOTAL		11.304.985	16.641.484	21.977.790	26.592.735	31.017.646	35.442.560	37.200.456	38.958.356	40.584.496	42.210.639	43.836.777	43.836.777
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC		7.259.664	10.889.496	14.519.328	18.149.160	21.778.992	25.408.824	29.038.656	32.668.488	36.298.320	39.928.152	43.557.984	43.557.984
EMENDAS COM INDICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO 6		1.116.291	1.674.436	2.232.581	2.790.726	3.348.872	3.907.017	4.465.162	5.023.308	5.581.453	6.139.598	6.697.743	6.697.743
TOTAL GERAL		19.680.940	29.205.416	38.729.699	47.532.621	56.145.510	64.758.401	70.704.274	76.650.152	82.464.269	88.278.389	94.092.504	94.092.504

ANEXO V
DESPESAS FINANCEIRAS
(CONSIDERA OS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA 3, 4 e 5 DAS AÇÕES ABAIXO RELACIONADAS)

CÓDIGO	ÓRGÃO / AÇÃO	CONTROLE DE FLUXO FINANCEIRO
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
20GI	Formação de Estoques Públicos com Produtos da Agricultura Familiar - AGF-AF	SIM
2130	Formação de Estoques Públicos - PGPM	SIM
25000	MINISTERIO DA FAZENDA	
0023	Cobertura do Resíduo resultante de Contratos firmados com o Sistema Financeiro da Habitação	NÃO
0467	Cobertura de Sinistros do Seguro de Crédito FUNDHAB	NÃO
0617	Remuneração de Agentes Financeiros pela Administração do FCVS, do Seguro de Crédito e do Seguro Habitacional	NÃO
38000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	
0158	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES	NÃO
42000	MINISTERIO DA CULTURA	
006A	Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual	SIM
52000	MINISTERIO DA DEFESA	
00M5	Aquisição de Terrenos para Emprego em Empreendimentos Imobiliário Destinados ao Pessoal da Marinha do Brasil	NÃO
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	
00DD	Aquisição de Ativos de Instituições Financeiras Federais no Âmbito do PRONAF	SIM
00IJ	Promoção de Investimentos no Brasil e no Exterior: Fundo Social - FS	NÃO
0605	Ressarcimento ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização (Lei nº 9.491, de 1997)	NÃO
0809	Ressarcimento ao Gestor do Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal - FAD (Lei nº 9.069, de 1995)	NÃO
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CREDITO	
0012	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)	NÃO
0021	Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios	SIM
0029	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	SIM
0030	Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste	SIM
0031	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	SIM
0061	Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras	SIM
006C	Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - (Lei no 11.437, de 2006)	SIM
00GY	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha	NÃO
00IG	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES	NÃO
00J4	Financiamento de Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima	NÃO
00JE	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Aeronáutica	NÃO
0118	Financiamentos à Marinha Mercante e à Indústria de Construção e Reparação Naval	NÃO
0353	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (MP nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001)	SIM
0354	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde (Lei nº 9.961, de 2000)	NÃO
0355	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (MP nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001)	SIM
0427	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas	SIM
0454	Financiamento da Infraestrutura Turística Nacional	NÃO
0461	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Seguradoras, Resseguradoras, Entidades de Previdência Complementar Aberta e Capitalização	NÃO
0505	Financiamento a Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias nas Telecomunicações	NÃO
0534	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte	SIM
0579	Concessão de Financiamento a Estudantes do Ensino Superior Não-Gratuito	NÃO
0A37	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas	NÃO
0A81	Financiamento para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001)	SIM
0A84	Financiamento para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	SIM
0B85	Concessão de Financiamentos a Empreendedores Culturais (Lei no 8.313 de 1991)	NÃO
0E83	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Lei Complementar no 129, de 8 de janeiro de 2009)	NÃO

ANEXO VI
DESPESAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS À PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

CÓDIGO	AÇÃO
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação
00H0	Transferências à CBC e à FENACLUBES
00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade
00PI	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)
00PO	Auxílio-Familiar e Indenização de Representação no Exterior - IREX
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
0623	Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes
0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância
20AC	Incentivo Financeiro às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais
20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)
20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde
20YE	Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças
2120	Movimentação de Militares
213Z	Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Pecúnia
214U	Implementação do Programa Mais Médicos
2865	Manutenção e Suprimento de Fardamento
4368	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
8446	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
8573	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família
8577	Piso de Atenção Básica Fixo
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade

ANEXO VII
PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2016
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

DISCRIMINAÇÃO	PREVISTO						R\$ Milhões
	1ª Bim.	2ª Bim.	3ª Bim.	4ª Bim.	5ª Bim.	6ª Bim.	Total
RECEITA ARRECADADA PELO TESOUREO NACIONAL	172.779	162.630	154.519	171.376	165.529	173.119	999.952
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	151.966	148.162	140.087	144.888	151.362	153.084	889.549
COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	4.566	6.335	3.605	7.067	7.305	4.155	33.033
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.846	1.946	1.911	1.917	1.997	3.854	13.471
CONCESSÕES E PERMISSÕES	11.387	1.509	1.502	8.416	1.166	4.526	28.507
DEMAIS	3.015	4.679	7.413	9.087	3.698	7.500	35.391
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	66.666	71.537	67.109	66.725	65.985	113.972	451.994
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	56.390	59.759	57.960	57.783	57.146	73.674	362.712
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	4.247	3.132	3.110	3.077	3.184	2.967	19.717
FONTES PRÓPRIAS	2.413	2.315	3.287	2.634	2.425	2.570	15.644



DEMAIS	3.615	6.330	2.753	3.231	3.231	34.761	53.921
TOTAL	239.446	234.167	221.628	238.100	231.514	287.091	1.451.946
(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.							

ANEXO VIII
ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2016
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

RECEITAS	PREVISTO						R\$ Milhões
	1ª Bim.	2ª Bim.	3ª Bim.	4ª Bim.	5ª Bim.	6ª Bim.	TOTAL
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	6.432	7.546	8.320	8.666	8.975	6.592	46.531
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	13	10	3	4	4	3	36
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	7.767	8.898	9.748	9.535	10.378	9.850	56.175
I.P.I. - FUMO	1.089	1.024	1.120	905	1.087	1.335	6.559
I.P.I. - BEBIDAS	346	342	445	448	489	620	2.689
I.P.I. - AUTOMOVEIS	596	910	744	828	974	812	4.864
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.587	3.163	3.726	3.669	3.748	2.899	19.790
I.P.I. - OUTROS	3.148	3.460	3.714	3.685	4.080	4.185	22.272
IMPOSTO SOBRE A RENDA	64.458	62.869	55.070	53.288	54.231	60.654	350.570
I.R. - PESSOA FÍSICA	3.033	9.284	6.212	8.472	8.190	7.577	42.768
I.R. - PESSOA JURÍDICA	29.699	22.973	14.310	20.883	20.975	14.272	123.111
I.R. - RETIDO NA FONTE	31.726	30.612	34.548	23.933	25.066	38.805	184.690
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	17.446	16.503	13.605	10.535	10.180	14.067	82.337
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	7.984	8.021	14.474	7.443	8.664	17.752	64.339
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	4.329	4.680	4.754	4.138	4.510	5.091	27.502
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.967	1.408	1.715	1.816	1.711	1.895	10.513
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	6.421	6.432	7.349	7.294	5.443	5.322	38.262
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	34	46	28	36	701	157	1.002
CONVENIADO	29	41	25	33	631	141	900
NÃO CONVENIADO	5	5	3	4	70	16	101
CPMF - CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA S/ MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	1	-	-	-	5.791	6.949	12.740
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	36.549	35.801	38.182	39.084	39.131	39.117	227.863
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	10.025	9.493	9.957	9.922	9.959	10.189	59.545
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	16.539	12.786	7.710	10.683	10.548	7.710	65.975
CIDE - COMBUSTÍVEIS	923	967	1.029	920	962	936	5.737
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAP	27	28	21	21	20	19	137
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	2.777	3.286	2.609	5.516	5.275	5.513	24.977
RECEITAS DE LOTERIAS	901	762	564	558	607	829	4.221
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	589	548	330	360	412	419	2.658
DEMAIS	1.287	1.976	1.715	4.598	4.256	4.266	18.098
RECEITA ADMINISTRADA	151.966	148.162	140.026	144.969	151.416	153.011	889.549

ANEXO IX
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2016

DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS			R\$ milhões
	QUADRIMESTRES			
	I	II	III	
A - ITAIPU (I-II+III-IV)	858	1.717	2.575	
I - Receitas	2.880	5.750	8.574	
II - Despesas	2.675	5.200	7.839	
Investimentos	8	16	29	
Demais Despesas (*)	2.667	5.184	7.810	
III - Ajuste Competência/Caixa	(12)	(113)	(55)	
IV - Juros	(665)	(1.280)	(1.895)	
B - Demais empresas (I-II+III-IV)	(461)	72	(2.575)	
I - Receitas	17.963	36.866	55.892	
II - Despesas	14.851	34.133	56.215	
Investimentos	1.470	2.666	3.838	
Demais Despesas (*)	13.381	31.467	52.377	
III - Ajuste Competência/Caixa	(2.696)	(1.007)	(33)	
IV - Juros	876	1.654	2.219	
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS (A+B)	397	1.789	-	
(*) Inclui ajuste metodológico				

ANEXO X
RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2016

DISCRIMINAÇÃO	R\$ Milhões		
	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	357.462	701.448	1.089.234
1.1 Receita Administrada pela RFB	300.128	585.103	889.549
1.2 Receitas Não Administradas	57.335	116.346	199.685
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	73.423	153.969	232.336
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	60.941	127.127	191.659
2.2 Demais	12.482	26.842	40.677
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	284.040	547.480	856.898
4. DESPESAS	240.839	461.001	703.112
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	79.456	162.822	254.033
4.2 Outras Correntes e de Capital	161.383	298.179	449.079
4.2.1 Não Discrecionárias	76.401	125.483	181.000
4.2.2 Discrecionárias - Todos os Poderes	84.983	172.696	268.079
5. RESULTADO DO TESOUREO (3-4)	43.201	86.479	153.786
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(34.330)	(72.596)	(129.785)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	116.150	231.892	362.712
6.2 Benefícios da Previdência	150.480	304.489	492.497
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6)	8.870	13.883	24.001
8. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	397	1.789	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	9.267	15.672	24.001

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo

é uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. Oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

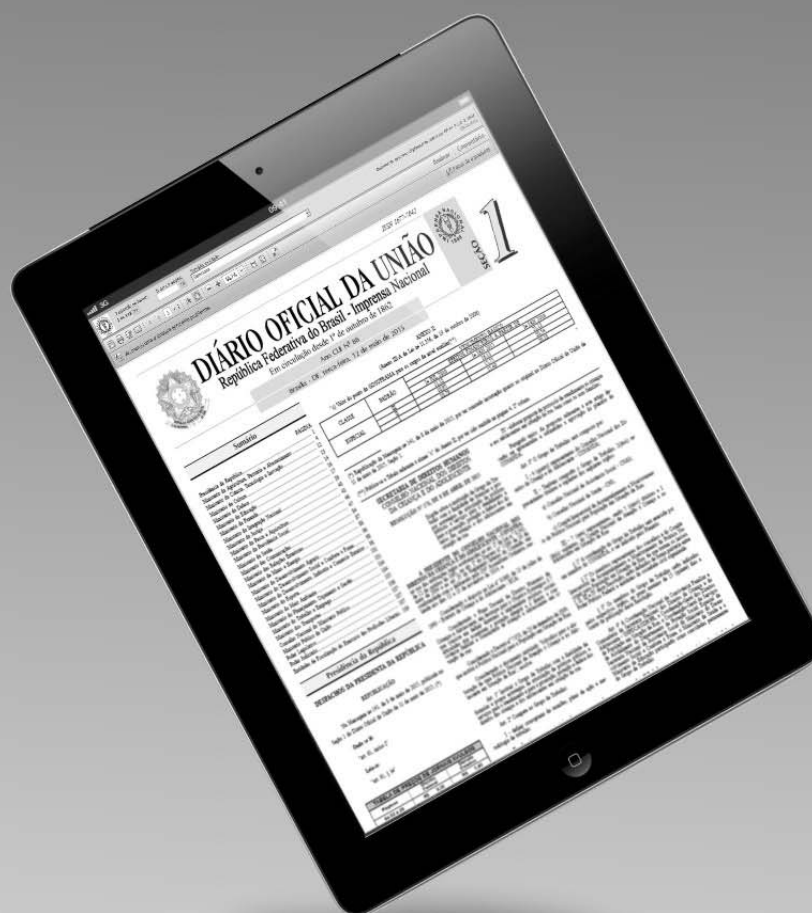


1º de outubro de 2015

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

153 anos

**Ainda mais ágil e acessível
na versão eletrônica e tão
seguro quanto na impressa.**



Acesse as opções de pesquisa
IN Busca Total e Aviso de Publicação no Portal
www.in.gov.br



180º CONCURSO NACIONAL MUSEU DA IMPRENSA 2015-2016

Desenho

Ensino Fundamental (1º ao 5º ano):
Mascotes Olímpicos visitam o Museu

Redação

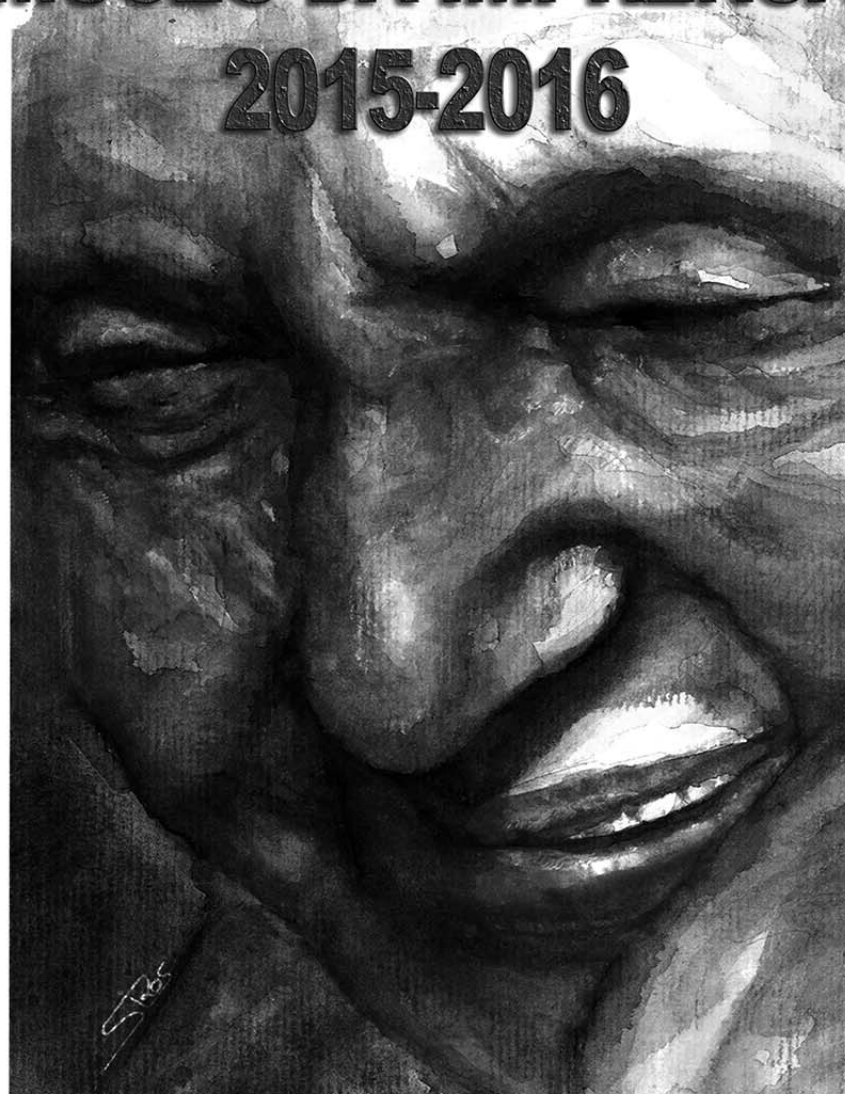
Ensino Fundamental (6º ao 9º ano):
Primeiros Jogos Olímpicos no Brasil

Redação

Ensino Médio (1º ao 3º ano):
30 anos sem Cora Coralina

Artigo (Ensino Superior):

200 anos da elevação do Brasil a Reino Unido a
Portugal e Algarves



Criação e Arte: Sirois

INFORMAÇÕES
Central de Atendimento
0800 725 6787
www.in.gov.br

Realização:



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

Apoio:

ASDIN
Associação dos Senhores da Imprensa Nacional

ANJ

ASSOCIAÇÃO
NACIONAL
DE JORNAIS

IMPRENSA
OS FATOS MUDAM.
OS PRINCÍPIOS NÃO. **Editorial**



ViiBra
Voluntariado Institucional Integrado em Brasília

AMN
Amigos do Complexo Cultural
da Imprensa Nacional

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA